



RELATÓRIO ANUAL DAS CONTAS DE GOVERNO

EXERCÍCIO: 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

RESPONSÁVEL: VALCIR DONATO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISÉS MACIEL

PROTOCOLO: 8.831-5/2019.

 tce.mt.gov.br

 [@tcematogrosso](https://www.instagram.com/tcematogrosso)

 [fb.com/TCEMatoGrosso](https://www.facebook.com/TCEMatoGrosso)

 [@TCEmatogrosso](https://twitter.com/TCEmatogrosso)

 [youtube.com/user/tcematogrosso](https://www.youtube.com/user/tcematogrosso)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código V3IDY.

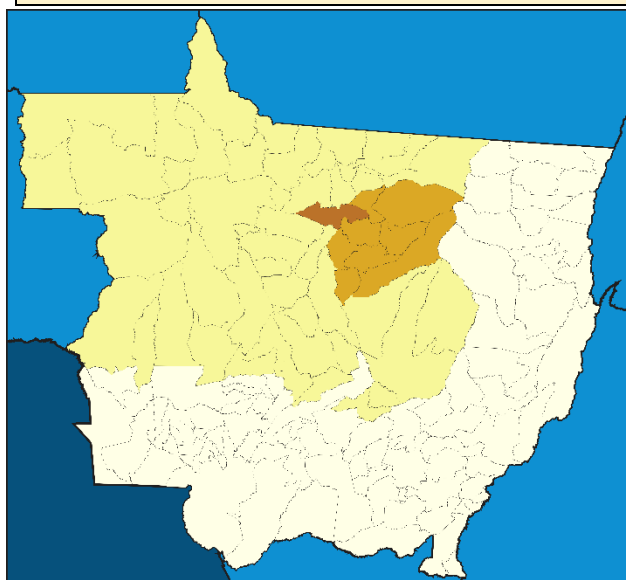


RELATÓRIO ANUAL DAS CONTAS DE GOVERNO

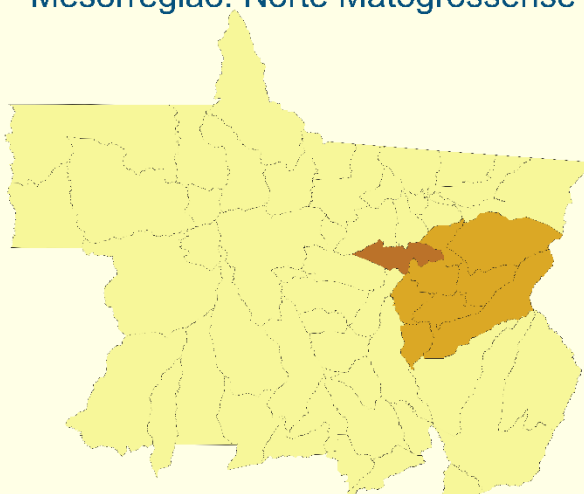
MUNICÍPIO DE ITAÚBA

Exercício: 2019

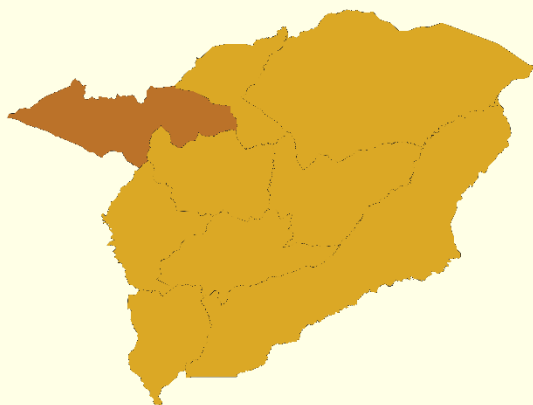
Data de Fundação:	13/05/1986
Área (km²):	4.529.581
Distância da Capital (km):	597 km
População (IBGE Estimado 2019):	3.802
Gentílico:	itaubense
PIB (per capita 2017):	R\$ 46.579,69



Mesorregião: Norte Matogrossense



Microrregião: Sinop



Itaúba





SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	PLANEJAMENTO	5
3.	ORÇAMENTO	6
3.1.	Alterações Orçamentárias	7
3.2.	Receita Orçamentária	9
3.3.	Despesa Orçamentária	14
4.	SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	16
5.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	21
5.1.	Dívida Pública	21
5.2.	Educação	22
5.3.	Saúde	24
5.4.	Pessoal	26
5.5.	Repasse ao Legislativo	27
6.	METAS FISCAIS	28
6.1.	Análise das Metas Anuais	29
7.	PRESTAÇÃO DE CONTAS	31
8.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS	32
8.1.	Contribuições Previdenciárias	34
8.2.	Adimplência de Parcelamentos Efetuados	36
8.3.	Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)	37
9.	DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA PRELIMINAR	38
10.	DA DEFESA	40
11.	DO RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA	40
12.	DAS ALEGAÇÕES FINAIS	41
13.	DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	41
14.	CONCLUSÃO DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	43



PROCESSO(S) N.ºs:	8.833-1/2019; 11.712-9/2020 Apenso
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2019
RESPONSÁVEL:	VALCIR DONATO
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISÉS MACIEL

RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

1. Tratam os autos das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de ITAÚBA, referentes ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sra. VALCIR DONATO, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas com fulcro no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica - TCE-MT), nos artigos 29 e 176, § 3º, da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno - TCE-MT) e na Resolução Normativa 10/2008 deste Tribunal.
2. Ressalto, de início, que todos os dados que compõem este relatório se basearam nos Relatórios Técnicos Preliminares, emitido pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo e Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal de Contas, sob o número de protocolo 8.833-1/2019, o que significa dizer que eventuais divergência de valores serão tratados nas razões do voto.
3. A Prefeitura Municipal, no exercício de 2019, esteve sob a gestão dos seguintes responsáveis, apresentados na Quadro 1:



Quadro 1 – Responsáveis pela gestão da prefeitura municipal

Nome	Cargo	Período
VALCIR DONATO	Prefeito	01/01/2019 a 31/12/2019
LUIZ ADRINO DA SILVA	Contador	01/01/2019 a 31/12/2019
ROZIMERY PEREIRA BATTISTI	Controladora Interna	01/01/2019 a 31/12/2019

Fonte(s): Sistema APLIC → Informes Mensais → Responsáveis.

4. A análise preliminar dos documentos e informações esteve a cargo da equipe técnica, conforme apontado no Quadro 2 apresentada abaixo.

Quadro 2 - Equipe responsável pela elaboração dos relatórios técnicos

Secex	Equipe
Receita e Governo	Mauro André Borges (Auditor Público Externo)
Previdência	Fernando Gonçalo Solon Vasconcelos (auditora Pública Externa) Kirisia Goda Cardoso Pastor Andrade (Supervisora).

Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

2. PLANEJAMENTO

5. A elaboração e a execução dos orçamentos públicos, dispostos nos artigos 165 a 169 da Constituição da República, são sustentadas por três normas interdependentes que fundamentam o processo de planejamento governamental: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).
6. O PPA e a LDO devem ser encaminhados ao TCE/MT até o dia 31 de dezembro do ano em que a lei foi votada, e a LOA deve ser encaminhada até o dia 15 de janeiro do ano subsequente em que a lei foi votada, conforme estabelecido no art.166, inc. I e II, da Resolução Normativa n.º 14/2007 do TCE/MT. O Quadro 3 apresenta as principais informações acerca das peças de planejamento do município de ITAÚBA.



Quadro 3 - Informações sumárias das peças de planejamento do município

Informações	PPA	LDO	LOA
Lei n.º:	1191/2017	1246/2018	1257/2018
Data de Publicação da Lei:	09/10/2017	07/11/2018	11/12/2018
Protocolo de envio ao TCE/MT:	377597/2017	375772/2018.	1562/2019.
Data de Protocolo:	29/12/2017	30/12/2018	16/01/2019
Autorização Abertura de Crédito Suplementar	***	***	30,00%

Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

3. ORÇAMENTO

7. A dotação orçamentária do município é realizada anualmente e detalhada através da LOA. A Tabela 1 apresenta o histórico das receitas estimadas e despesas fixadas pelo município.

Tabela 1 - Histórico da evolução orçamentária do município

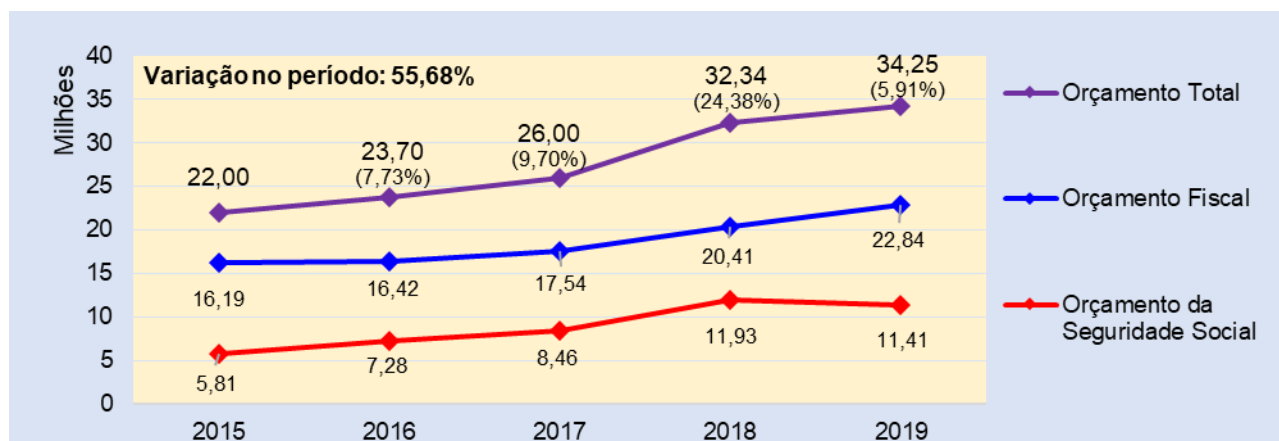
Ano	A - Orçamento Fiscal (R\$)	B - Orçamento da Seguridade Social (R\$)	C - Orçamento Total (R\$)
2015	16.189.000,00	5.811.000,00	22.000.000,00
2016	16.418.000,00	7.282.000,00	23.700.000,00
2017	17.542.000,00	8.458.000,00	26.000.000,00
2018	20.414.600,00	11.925.400,00	32.340.000,00
2019	22.835.700,00	11.414.300,00	34.250.000,00

Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

8. O histórico apresentado aponta para um crescimento na dotação orçamentária do município. O Gráfico 1 apresenta a evolução dos orçamentos e a variação anual e do período.



Gráfico 1 - Histórico da evolução orçamentária do município



Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

9. O Gráfico 1 aponta para uma evolução de 55,68% no orçamento total do município. O exercício de 2019 apresentou um aumento de 5,91% no total do orçamento, em relação ao exercício anterior.

3.1. Alterações Orçamentárias

10. É possível que surjam mudanças ao longo do exercício, que ampliam ou diminuem as necessidades orçamentárias, sendo necessário sua alteração por meio dos créditos adicionais. Os créditos adicionais são regulamentados pelos arts. 166, 167 e 168 da CF/88 e pelos arts. 40 a 46 da Lei n.º 4.320 de 1964. A Tabela 04 apresenta um resumo das alterações orçamentárias ocorridas no exercício.
11. A LOA do município, para o exercício de 2019, autoriza o limite de **até 30%** de abertura de créditos suplementares.



Tabela 4 - Alterações orçamentárias e abertura de créditos adicionais do município

Orçamento inicial (OI)		R\$	34.250.000,00
Créditos adicionais (CA)	Suplementar	R\$	9.672.768,45
	Especial	R\$	40.000,00
	Extraordinário	R\$	0,00
Transposição		R\$	0,00
Redução		- R\$	9.346.505,74
Orçamento final (OF)		R\$	34.616.262,71
Variação orçamentária (OF/OI)			1,07%
Variação das alterações (CA/OI)			28,36%

Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

12. A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas por meio de créditos adicionais, conforme apontamento da equipe técnica, constatou-se o que segue:

“1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).



6) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de Dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

3.2. Receita Orçamentária

13. A Tabela 2 detalha a evolução das receitas orçamentárias arrecadadas no período.

Tabela 2 - Histórico da receita orçamentária arrecadada do município

I - Receitas Correntes	25.641.301,68	29.166.545,79	28.996.368,27	28.922.613,04	31.564.473,28
li - Transferências Correntes (TC)	16.089.305,49	19.068.941,30	19.244.124,52	21.604.639,39	24.881.762,31
lii - Demais Receitas Correntes	9.551.996,19	10.097.604,49	9.752.243,75	7.317.973,65	6.682.710,97
II - Receitas de Capital	40.000,00	202.862,56	885.944,07	2.427.970,51	849.064,88
III - Total das Receitas Bruta (I+II)	25.681.301,68	29.369.408,35	29.882.312,34	31.350.583,55	32.413.538,16
IV - Deduções	2.159.563,29	2.448.590,66	2.578.198,05	2.934.532,20	3.261.742,18
V - Receitas Intraorçamentárias	723.378,46	781.028,84	1.003.564,69	1.049.797,96	1.133.940,84
VI - Total das Receitas Líquidas (III-IV)	23.521.738,39	26.920.817,69	27.304.114,29	28.416.051,35	29.151.795,98
VII - Total das Receitas (V+VI)	24.245.116,85	27.701.846,53	28.307.678,98	29.465.849,31	30.285.736,82
Relação entre Transferências Correntes e Total das Receitas Brutas (li/III) (%)	62,65%	64,93%	64,40%	68,91%	76,76%

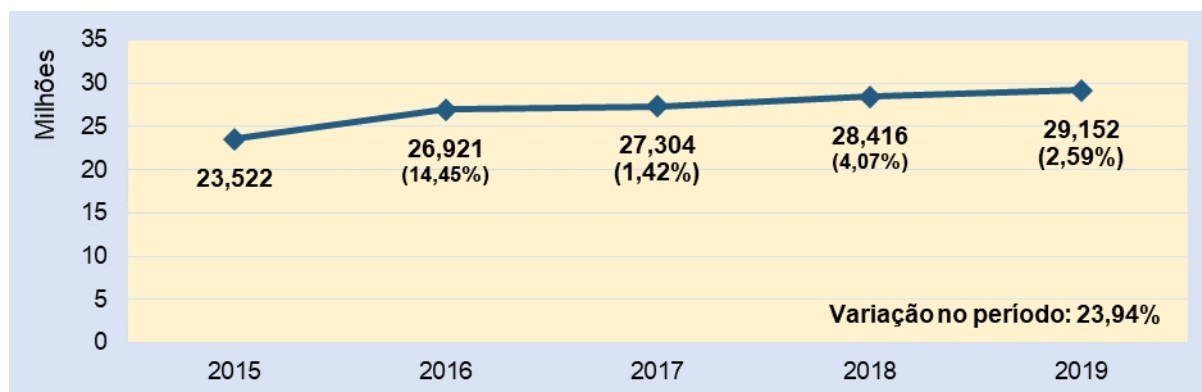
Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

14. O histórico das receitas aponta para um crescimento no período de 23,94%. Outro apontamento que a Tabela 2 apresenta é a relação entre as transferências correntes e o total das receitas arrecadado pelo município, nesta análise evidencia a dependência do município em relação aos repasses da União e do Estado. No exercício de 2019, os repasses provenientes das transferências correntes representaram o montante de 86,49% do total das receitas arrecadado.



15. O Gráfico 2 apresenta o panorama da arrecadação líquida das receitas e a variação anualmente e no período. Fica comprovado que a arrecadação das receitas oscilou no período, com uma variação de 39,87%

Gráfico 2 - Histórico das receitas orçamentárias (líquidas) e variação anual da arrecadação



Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

16. O histórico da composição da receita tributária própria (RTP) é apresentada na Tabela 3.



Tabela 3 - Histórico da arrecadação própria do município

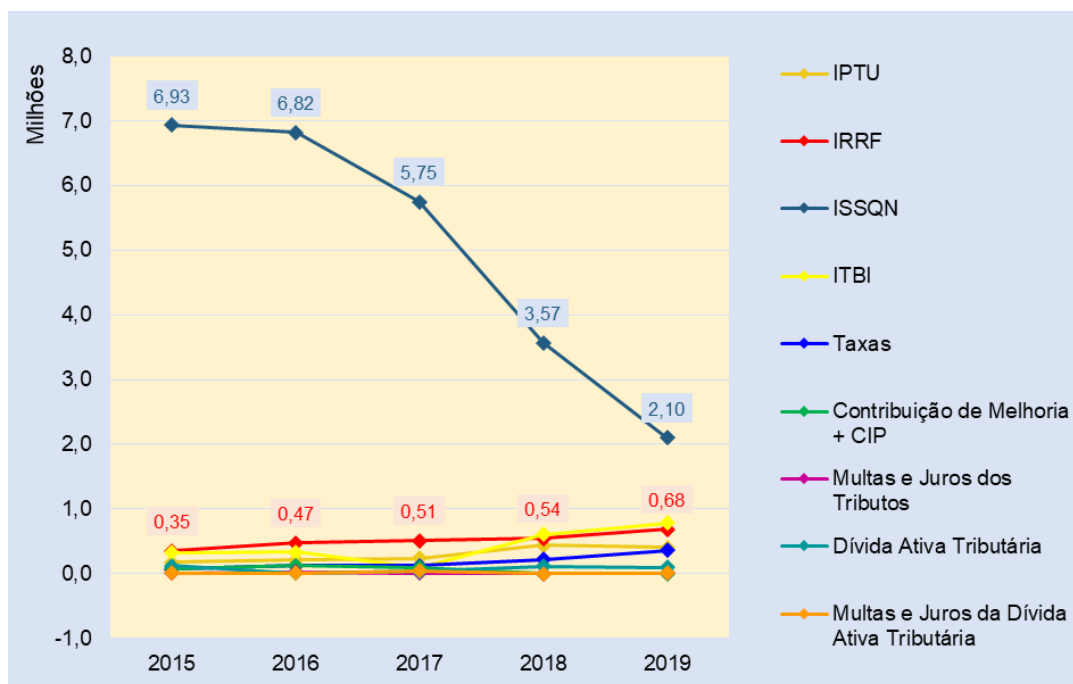
RECEITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA - RTP	2015	2016	2017	2018	2019
IPTU	174.161,29	211.555,42	234.873,49	435.312,52	406.714,61
IRRF	352.525,24	471.465,78	508.399,96	543.051,82	682.308,98
ISSQN	6.932.830,95	6.822.732,30	5.750.701,13	3.565.688,79	2.098.877,41
ITBI	326.473,60	333.608,64	86.780,23	605.825,15	786.010,69
Taxas	68.830,88	125.346,50	119.415,55	222.583,54	360.049,42
Contribuição de Melhoria + CIP	81.273,59	120.101,74	100.085,57	0,00	0,00
Multas e Juros dos Tributos	9.895,06	25.461,85	3.693,19	-2.061,15	4.528,33
Dívida Ativa Tributária	119.214,38	4.803,86	35.934,19	109.596,31	98.104,75
Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	4.564,54	11.768,91	47.004,34	0,00	8.073,19
A - Total RTP	8.069.769,53	8.126.845,00	6.886.887,65	5.479.996,98	4.444.667,38
B - Total das Receitas Líquidas (RL)	23.521.738,39	26.920.817,69	27.304.114,29	28.416.051,35	29.151.795,98
Relação entre RTP e RL (A/B) (%)	34,31%	30,19%	25,22%	19,28%	15,25%

Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

17. A relação entre a Receita Tributária Própria e a Receita Líquida arrecadada diminuiu no período, apresentando uma redução de -55,56%. Do total da receita líquidas arrecadada em 2019, 15,25% foi de responsabilidade da arrecadação própria.
18. O Gráfico 3 apresenta um panorama da evolução ocorrida no período de cada parcela da RTP.



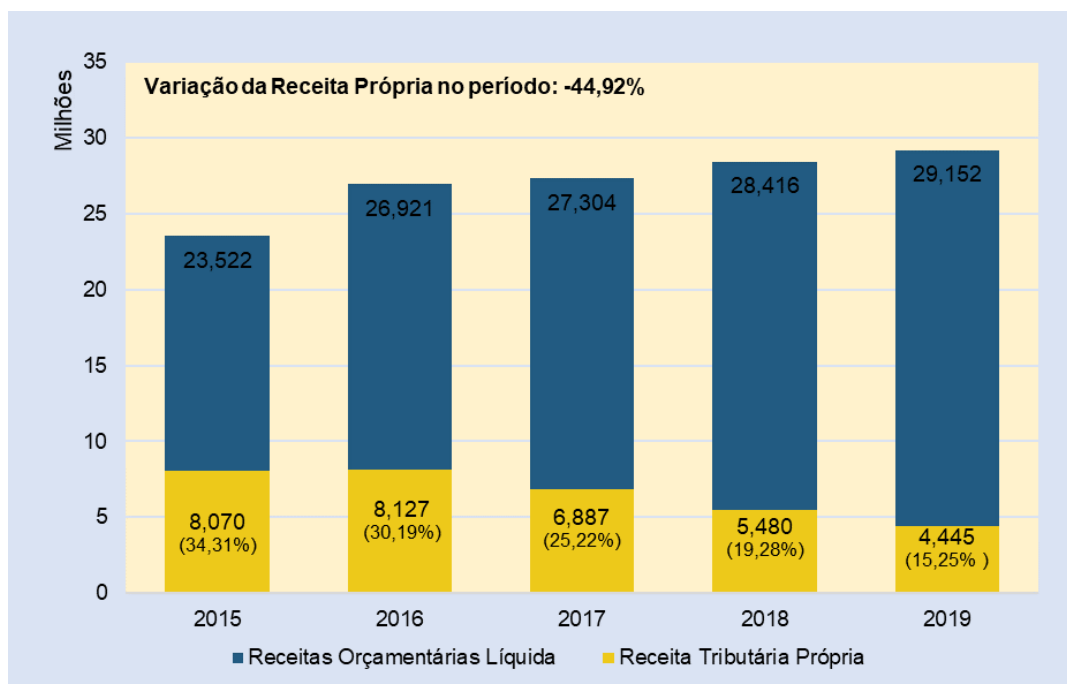
Gráfico 3 - Evolução da arrecadação própria do município



Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

19. O Gráfico 4 apresenta um panorama da parcela que a RTP representa dentro o total das receitas arrecadado.

Gráfico 4 - Histórico da relação entre as receitas próprias e o total das receitas líquidas do município

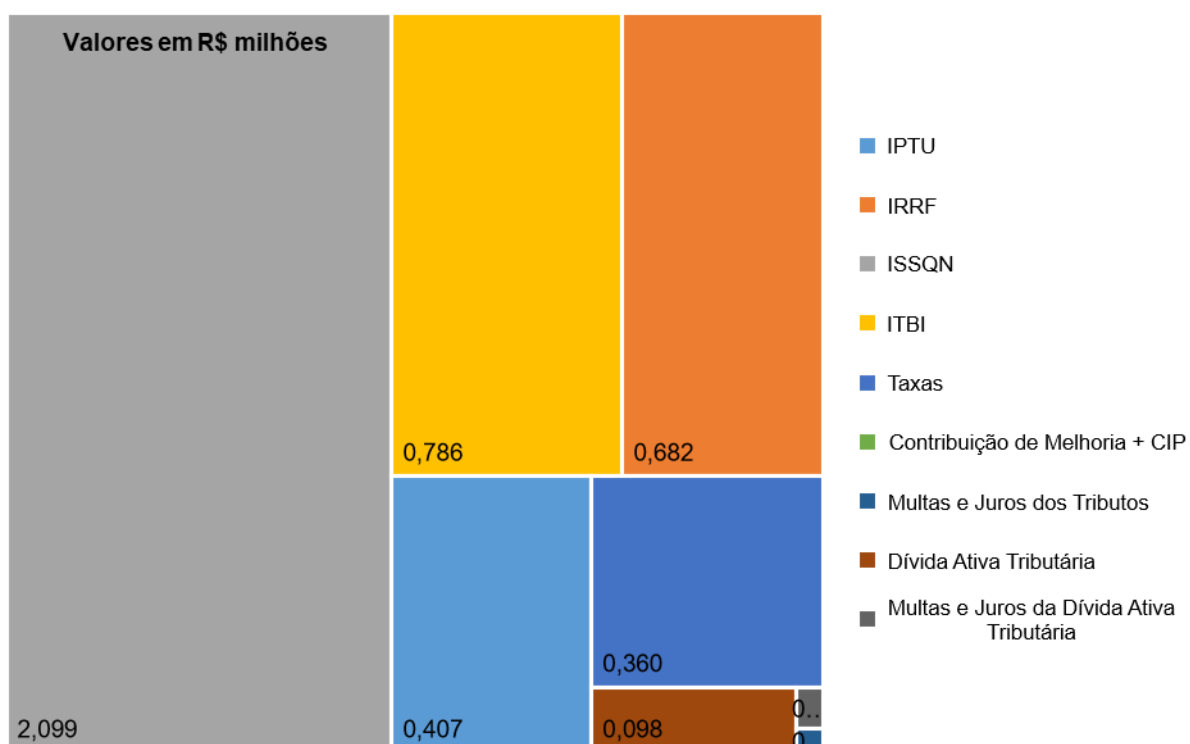


Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019



20. O Gráfico 5 apresenta o quanto cada tributo municipal representou na composição da receita própria no exercício de 2019.

Gráfico 5 - Composição da receita própria tributária do município no exercício



Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

21. O Quadro 5 apresenta a composição e formação da receita corrente líquida (RCL), observando o disposto nas Resoluções de Consulta n.ºs 29/2016, 19/2017, 19/2018 e 21/2018, ambas do TCE/MT.



Quadro 5 - Composição da Receita Corrente Líquida (RCL)

Descrição	Valor (R\$)
A - Total das receitas correntes	31.564.473,28
B - Deduções das receitas correntes	138.830,46
C - Contribuição do servidor para o plano de previdência	742.131,04
D - Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00
E - Deduções da receita para formação do FUNDEB	3.122.911,72
F - Subtotal RCL (F=A-B-C-D-E)	27.560.600,06
G - Receita de aplicação financeira do RPPS (Resolução de Consulta n.º 19/2017 do TCE/MT)	65.371,29
H - Receita Corrente Líquida (RCL) (F-G)	27.495.228,77

Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

3.3. Despesa Orçamentária

22. A Tabela 4 detalha o histórico das despesas orçamentárias empenhadas pelo município

Tabela 4 - Histórico das despesas orçamentárias empenhadas do município

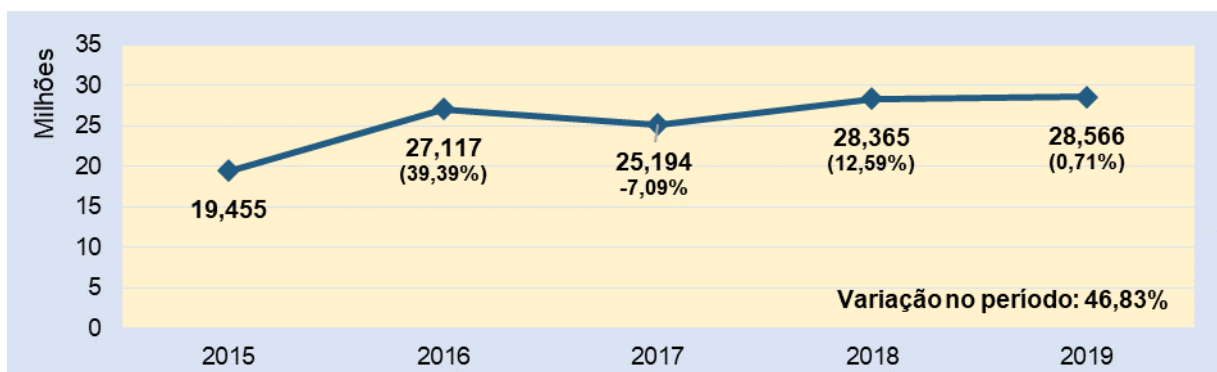
Categoria das Despesas	2015	2016	2017	2018	2019
I - Despesas Correntes	18.734.435,73	25.110.350,72	22.522.172,50	25.272.534,35	27.054.149,58
li - Pessoal e Encargos Sociais	8.899.346,41	12.213.664,07	12.041.418,02	12.175.821,62	12.369.759,28
lii - Demais despesas correntes	9.835.089,32	12.896.686,65	10.480.754,48	13.096.712,73	14.684.390,30
II - Despesas de Capital	720.285,60	2.006.746,50	2.671.873,51	3.092.715,32	1.512.125,92
lii - Investimentos	670.391,97	2.006.746,50	2.671.873,51	3.092.715,32	1.512.125,92
liii - Demais despesas de capital	49.893,63	0,00	0,00	0,00	0,00
III - Despesas Intraorçamentárias	0,00	829.716,32	949.828,88	1.050.664,67	1.132.323,27
IV - Total das Despesas (IV=I+II+III)	19.454.721,33	27.946.813,54	26.143.874,89	29.415.914,34	29.698.598,77
V - Total das Despesas - exceto intraorçamentárias (V=I+II)	19.454.721,33	27.117.097,22	25.194.046,01	28.365.249,67	28.566.275,50
Relação entre Pessoal e Encargos Sociais e o Total das Despesas (li/IV) (%)	45,74%	43,70%	46,06%	41,39%	41,65%
Relação entre Investimentos e o Total das Despesas (lii/IV) (%)	3,45%	7,18%	10,22%	10,51%	5,09%

Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019



23. A Tabela 4 apresenta a relação entre as despesas de encargos sociais e o total das despesas empenhadas pelo município, também traz a relação entre o total de despesas de investimentos e o total das despesas empenhadas. No exercício de 2019, **41,65 % do total das despesas foi devido aos gastos com Pessoal e Encargos Sociais**, enquanto **5,09% do total das despesas foi devido aos gastos com Investimentos**.
24. O Gráfico 6 apresenta a evolução das despesas e a sua variação. O histórico das despesas aponta para um crescimento no período, com uma variação de 46,83%.

Gráfico 6 - histórico das despesas orçamentárias empenhadas e a variação anual da arrecadação

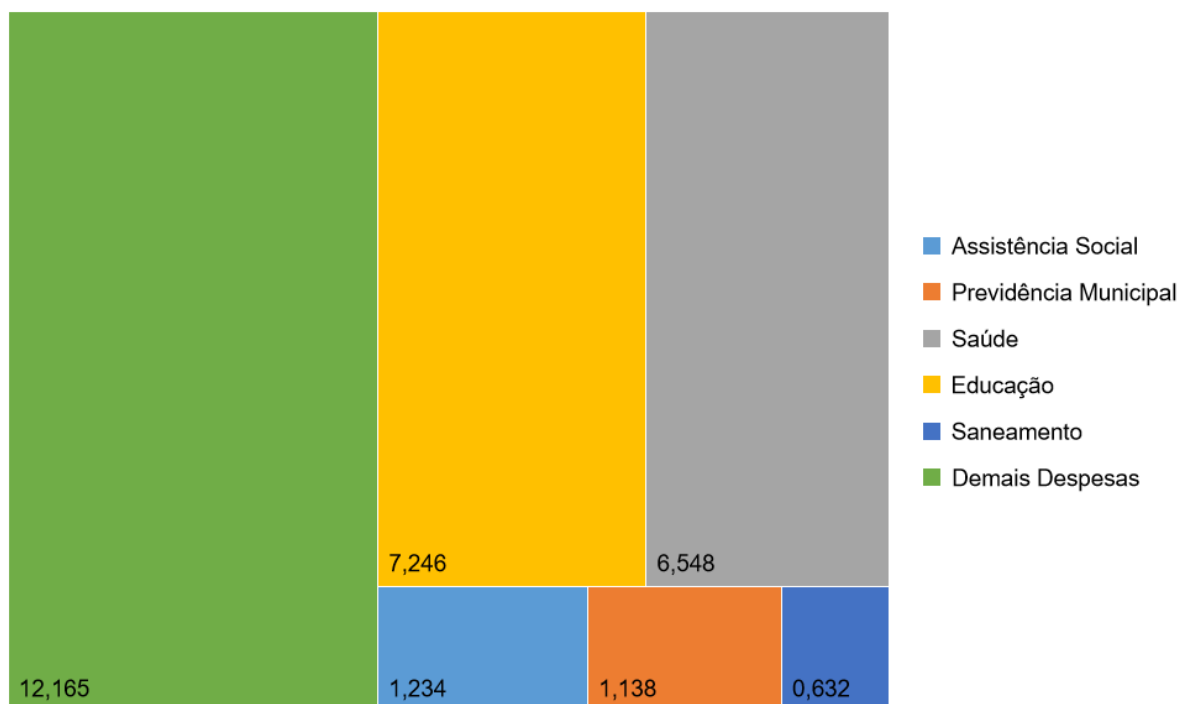


Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

25. O Gráfico 7 apresenta a composição do total das despesas empenhadas no ano de 2019.



Gráfico 7 - Composição das despesas orçamentárias empenhadas, com destaque nas principais funções



Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

4. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

26. O histórico dos indicadores da execução das receitas do município é apresentado na Tabela 5.

Tabela 5 - Histórico do resultado da execução das receitas (exceto intraorçamentárias) do município

Ano	A - Receita Orçamentária Líquida Prevista	B - Receita Orçamentária Líquida Arrecadada (R\$)	C - QER - Quociente de Execução da Receita (B/A)	D - Média do QER no período
2015	21.425.000,00	23.521.738,39	1,098	-
2016	23.072.000,00	26.920.817,69	1,167	-
2017	25.199.000,00	27.304.114,29	1,084	-
2018	31.334.000,00	28.416.051,35	0,907	-
2019	33.816.262,71	29.151.795,98	0,862	1,023

Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019



27. O resultado indica que a receita arrecadada no período foi maior nos anos de 2015 a 2017 e menor que a receita prevista nos anos de 2018 e 2019. A média do quociente da execução da receita (QER) no período foi de 1,023, indicando uma arrecadação de 2,34% acima da previsão. **A receita arrecadada no exercício de 2019 foi -13,79% abaixo da prevista, o que demonstrou uma frustração de arrecadação.**
28. O histórico dos indicadores da execução das despesas do município é apresentado na Tabela 6.

Tabela 6 - Histórico do resultado da execução das despesas (exceto intraorçamentárias) do município

Ano	A - Despesa Orçamentária Líquida Prevista (R\$)	B - Despesa Orçamentária Líquida Empenhada (R\$)	C - QED - Quociente de Execução da Despesa (B/A)	D - Média do QED no período
2015	22.000.000,00	20.121.967,60	0,915	-
2016	28.105.104,04	27.117.097,22	0,965	-
2017	26.872.482,80	25.194.046,01	0,938	-
2018	31.283.335,33	28.365.249,67	0,907	-
2019	33.094.111,43	28.566.275,50	0,863	0,917

Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

29. O resultado indica que a despesa empenhada foi menor que a despesa prevista em todo o período avaliado. A média do QED no período foi de 0,917 indicando uma despesa empenhada -8,26% abaixo da previsão. **A despesa empenhada do exercício de 2019 foi -13,68% abaixo da prevista**, o que demonstrou uma economia orçamentaria.
30. O histórico do resultado da execução orçamentária do município, ajustada observando a Resolução Normativa n.º 43/2013 do TCE/MT, é apresentado na
31. Tabela 7.



Tabela 7 - Histórico do resultado da execução orçamentária do município

Ano	A - Receita Arrecadada Ajustada (R\$)	B - Despesa Orçamentária Líquida Empenhada (R\$)	C - Resultado Orçamentário (R\$)	D - Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO (A/B)	E - Média do QREO no período
2015	24.245.116,85	20.121.967,67	4.123.149,18	1,205	-
2016	26.069.524,29	26.586.685,60	-517.161,31	0,981	-
2017	25.864.591,67	24.502.022,72	1.362.568,95	1,056	-
2018	27.696.778,13	27.495.459,97	201.318,16	1,007	-
2019	28.341.740,39	27.427.894,05	913.846,34	1,033	1,056

Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

32. O resultado indica que, as despesas empenhadas foram menores que as receitas arrecadadas no período, com exceção do ano de 2016. A média do QREO no período foi de 1,056 indicando um **superávit de execução** orçamentária médio de **5,63%** do valor médio das receitas arrecadadas. **O exercício de 2019 apresentou um **superávit de execução orçamentária** no montante de R\$ 913.846,34, apresentando uma **economia de 3,22%** do montante das receitas arrecadadas.**

33. O histórico do quociente de disponibilidade financeira (QDF) do município é apresentado na Tabela 8.

Tabela 8 - Histórico do Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) do município (exceto RPPS)

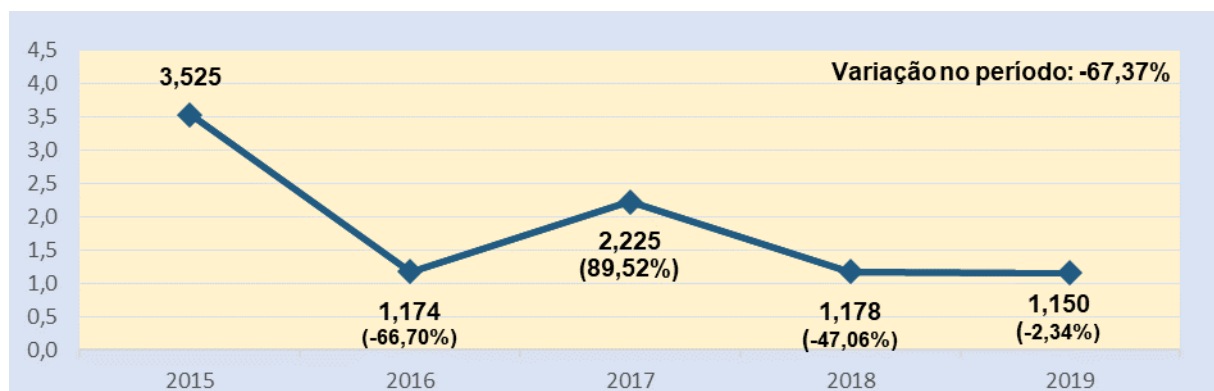
Ano	A - Disponibilidade bruta (R\$)	B - Demais obrigações (R\$)	C - Total de restos a pagar processados (RPP) (R\$)	D - Total de restos a pagar não processados (RPNP) (R\$)	Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF (A-B)/(C+D)
2015	2.904.341,01	0,00	0,00	823.844,33	3,525
2016	1.956.336,74	0,00	959.320,44	707.169,08	1,174
2017	2.154.491,29	150.000,00	722.665,06	178.303,54	2,225
2018	2.047.141,18	150.000,00	845.616,10	765.096,82	1,178
2019	1.898.715,25	150.000,00	744.741,05	775.500,07	1,150

Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019



34. O histórico indica, que o QDF oscilou no período, e apresentou um resultado decrescente a partir do ano de 2017, toda via demonstran que não há risco de endividamento geral público.
35. O QDF do exercício de 2019 indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,1502 de disponibilidade financeira.
36. O Gráfico 8 evidencia que o QDF apresentou uma variação de -67,37 no período apurado.

Gráfico 8 - Histórico do QDF e variação no período



Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

37. O histórico da inscrição anual dos restos a pagar processados e não processados é apresentado na Tabela 9.

Tabela 9 - Histórico da inscrição anual dos restos a pagar do município

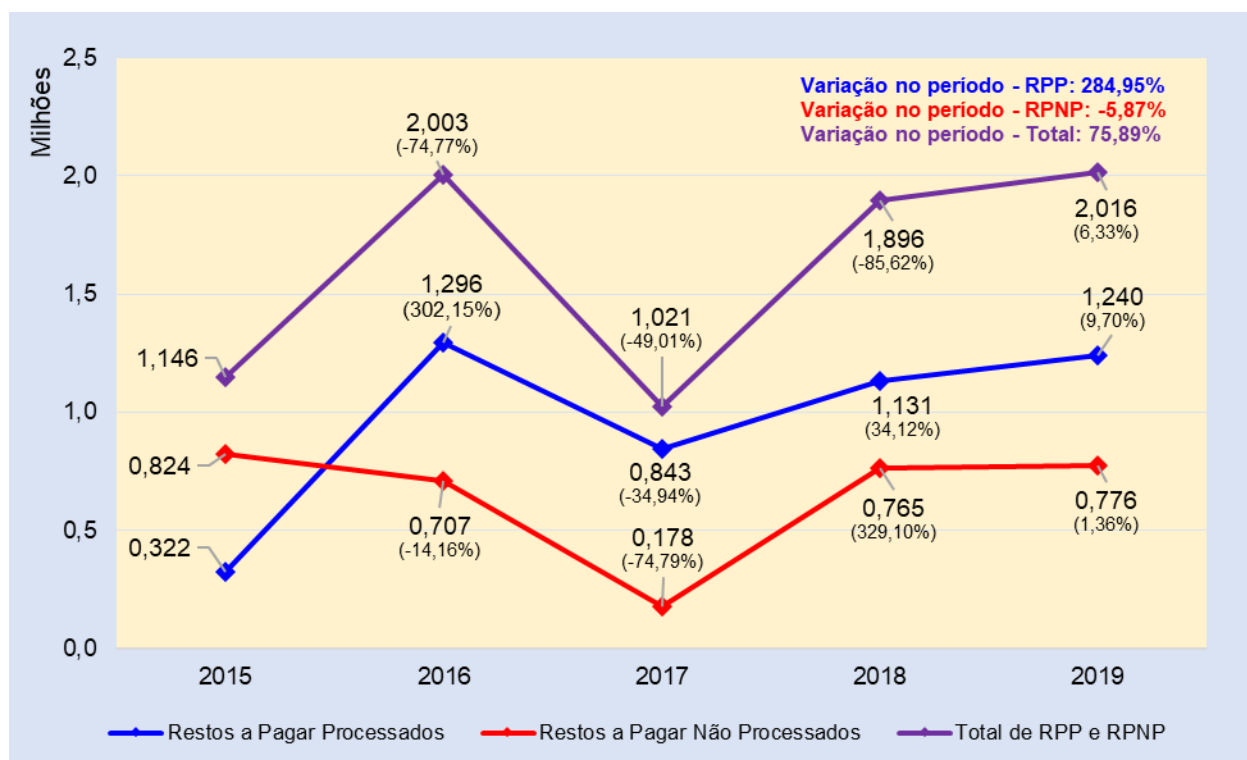
Ano	A - Restos a Pagar Processados (RPP) - inscritos no exercício (R\$)	B - Restos a Pagar Não Processados (RPNP) - inscritos no exercício (R\$)	Total de Restos a Pagar - inscritos no exercício (R\$)
2015	322.210,10	823.844,33	1.146.054,43
2016	1.295.754,33	707.169,08	2.002.923,41
2017	843.056,76	178.303,54	1.021.360,30
2018	1.130.712,97	765.096,82	1.895.809,79
2019	1.240.343,23	775.500,07	2.015.843,30

Fonte(s): Sistemas Aplic e ControlP.



38. **Erro! Autoreferência de indicador não válida.** O gráfico 9 apresenta um panorama da variação anual. O histórico apresenta uma variação crescente nas inscrições do período de **75,89%**.

Gráfico 9 - Histórico das inscrições em restos a pagar e as variações no período



Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

39. O histórico do Quociente de Inscrição de Restos a Pagar (QIRP) do município é apresentado na Tabela 10.

Tabela 10 - Histórico do Quociente de Inscrição de Restos a Pagar no município (QIRP)

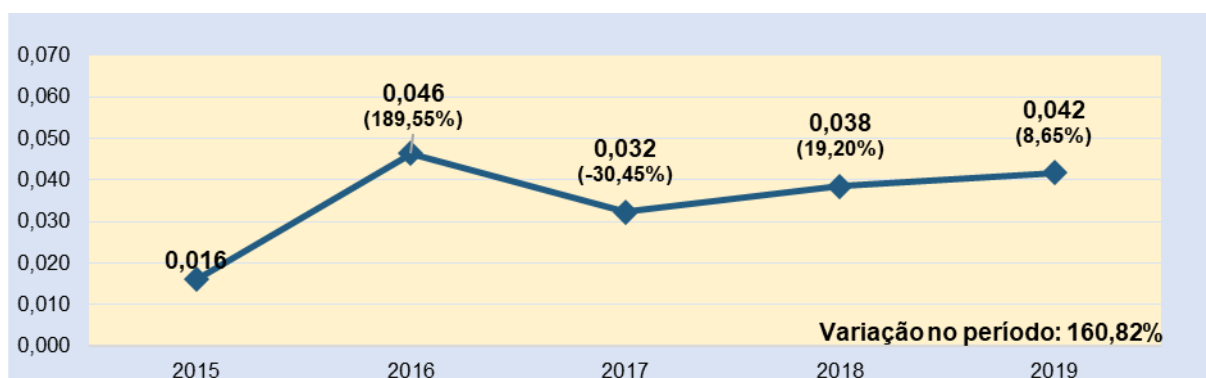
Ano	A - Despesa Consolidada (Empenhada) (R\$)	B - Total de Inscrição dos Restos a Pagar (R\$)	C - Quociente de Inscrição de Restos a Pagar - QIRP (B/A)	D - Média do QIRP no período
2015	20.121.967,67	322.210,10	0,0160	-
2016	27.946.813,54	1.295.754,33	0,0464	-
2017	26.143.874,89	843.056,76	0,0322	-
2018	29.415.914,34	1.130.712,97	0,0384	-
2019	29.698.598,77	1.240.343,23	0,0418	0,035

Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019



40. O histórico apresenta um resultado médio de 0,035. O QIRP do exercício de 2019 foi de 0,0418, ou seja, para cada R\$ 1,00 de despesas empenhadas R\$ 0,042 inscritas em restos a pagar processados e não processados.
41. A relação entre a inscrição de Restos a Pagar e as Despesas Empenhadas apresentaram um crescimento de 160,82% ao longo do período apurado. O Gráfico 10 apresenta a variação do QIRP.

Gráfico 10 - Histórico do QIRP e variação anual



Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

5. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.1. Dívida Pública

42. O histórico do endividamento do município no período é apresentado na Tabela 11. O resultado não aponta taxa de endividamento do município nos anos de 2015 e 2019, cumprindo o limite legal estabelecido pelo art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal.



Tabela 11 - Histórico do endividamento do município no período

Ano	A - Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	B - Dívida Consolidada Líquida - DCL (R\$)	C - Quociente do Limite de Endividamento - QLE (B/A)
2015	23.290.616,26	0,00	0,000
2016	25.672.529,28	0,00	0,000
2017	24.587.428,32	0,00	0,000
2018	25.268.807,62	0,00	0,000
2019	27.495.228,77	0,00	0,000

Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

43. O histórico da contratação de dívida por parte da administração pública do município é apresentado na Tabela 12. O município se fez contratação de dívidas apenas nos exercícios de 2015 e 2019, dentro do período em análise; e cumpre o limite legal prescrito no artigo 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal.

Tabela 12 - Histórico do Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC) do município

Ano	A - Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	B - Dívida Contratada no Exercício (R\$)	C - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (B/A)
2015	23.290.616,26	0,00	0,000
2016	25.672.529,28	0,00	0,000
2017	24.587.428,32	0,00	0,000
2018	25.268.807,62	0,00	0,000
2019	27.495.228,77	0,00	0,000

Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

5.2. Educação

44. O histórico dos recursos aplicados em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE) é apresentado na Tabela 13.



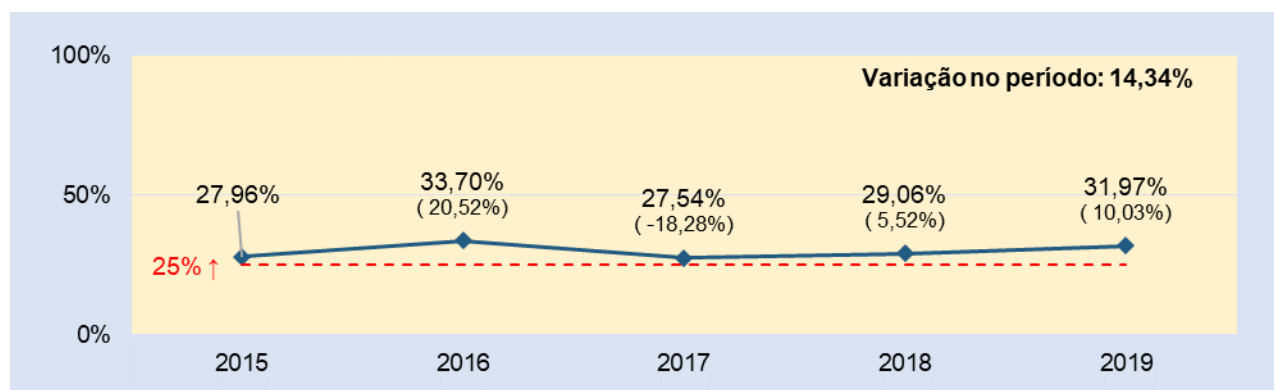
Tabela 13 - Histórico da aplicação de recursos na MDE do município

Ano	A - Receita Base - MDE (R\$)	B - Despesas - MDE (R\$)	C - Percentual aplicado na MDE (B/A) (%)
2015	18.692.637,65	5.227.172,21	27,96%
2016	20.140.742,85	6.787.745,30	33,70%
2017	19.629.960,29	5.406.276,99	27,54%
2018	19.254.312,83	5.595.284,72	29,06%
2019	19.638.642,77	6.279.146,05	31,97%

Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

45. O Gráfico 11 apresenta os percentuais aplicados e suas variações no período.

Gráfico 11 - Histórico e variação do percentual aplicado na MDE (Art. 212, CF/88)



Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

46. Pode ser verificado que o percentual das despesas aplicadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) em relação à receita base oscilaram no período, apresentando um aumento de aplicação no período de 14,34%. **Em 2019, foi aplicado o percentual de 31,97% da receita base em despesas de MDE, atendendo o limite legal instituído no art. 212, da Constituição Federal de 1988.**
47. O histórico do pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício é apresentado na Tabela 14.



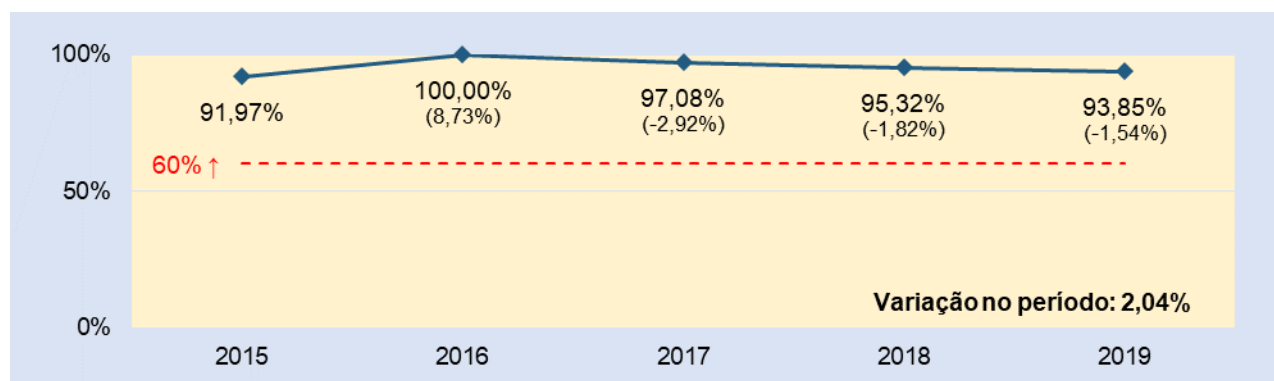
Tabela 14 - Histórico dos gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério (FUNDEB)

Ano	A - Receita FUNDEB (R\$)	B - Despesas - Pessoal do Magistério (R\$)	C - Percentual aplicado (B/A) (%)
2015	1.736.498,94	1.597.086,65	91,97%
2016	2.287.864,44	2.287.864,44	100,00%
2017	2.307.326,96	2.240.011,32	97,08%
2018	2.663.284,56	2.538.560,18	95,32%
2019	2.962.383,07	2.780.250,02	93,85%

Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

48. O Gráfico 12 evidencia o percentual que os pagamentos representaram no montante dos recursos do FUNDEB.

Gráfico 12 - Histórico do percentual dos recursos do FUNDEB gastos aplicados com remuneração e valorização do magistério



Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

49. Pode ser verificado que o percentual dos gastos com o pessoal do magistério, em relação a receita do FUNDEB, oscilou no período, apresentando um **aumento de aplicação no período de 2,04%**. **Em 2019, foi aplicado o percentual de 93,85% da receita do FUNDEB** em despesas com pessoal do magistério, atendendo o limite legal instituído no art. 22, da Lei n.º 11.494, de 2007.

5.3. Saúde



50. O histórico das despesas aplicadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) é apresentado na Tabela 15.

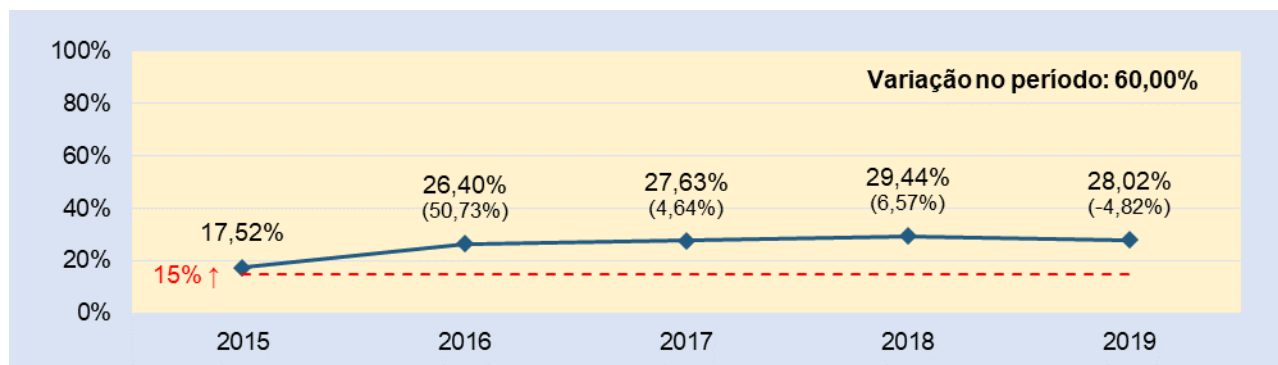
Tabela 15 - Histórico das despesas aplicadas em ASPS do município

Ano	A - Receita Base - ASPS (R\$)	B - Despesas - ASPS (R\$)	C - Percentual aplicado em ASPS (B/A) (%)
2015	18.692.637,65	3.274.093,55	17,52%
2016	20.193.414,90	5.331.399,69	26,40%
2017	19.629.960,29	5.423.017,40	27,63%
2018	18.684.312,14	5.501.039,81	29,44%
2019	19.031.808,96	5.333.461,80	28,02%

Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

51. O Gráfico 13 evidencia o percentual aplicado e sua variação anual.

Gráfico 13 - Histórico do percentual aplicado nas despesas de ASPS do município e sua variação anual



Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

52. Pode ser verificado que o percentual das despesas aplicadas em ASPS, em relação a receita base, oscilou no período, apresentando um aumento de aplicação no período de 60%. **Em 2019, foi aplicado o percentual de 28,02% da receita base em despesas de ASPS, atendendo o limite legal instituído no art. 7º, da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.**



5.4. Pessoal

53. O histórico do percentual sobre a RCL dos recursos aplicados às despesas com pessoal, dos poderes constituídos no Município, é apresentado na Tabela 16.

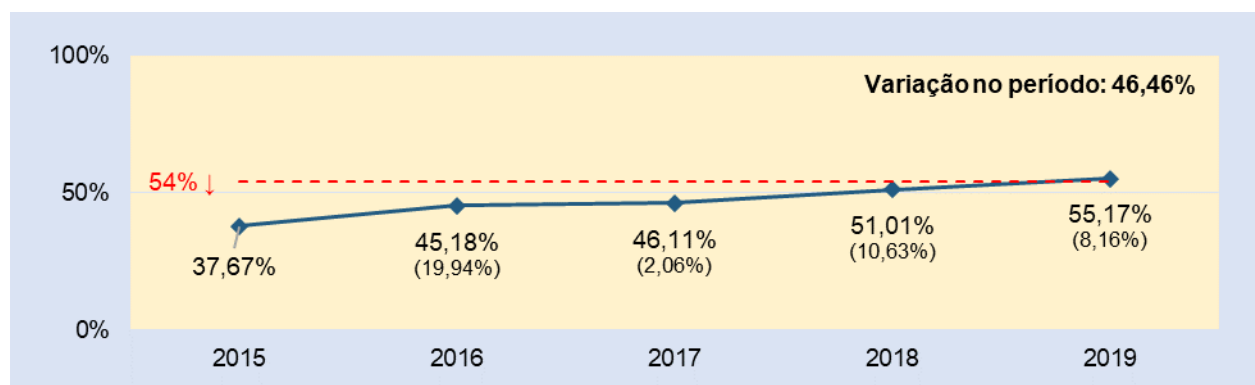
Tabela 16 - Histórico das despesas com pessoal dos poderes constituídos e do município (consolidado)

Ano	Poder Legislativo	Poder Executivo	Município	Situação
2015	2,18%	37,67%	39,85%	Regular
2016	2,13%	45,18%	47,31%	Regular
2017	2,84%	46,11%	48,95%	Regular
2018	2,96%	51,01%	53,97%	Regular
2019	2,84%	55,17%	58,01%	Regular

Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

54. O Gráfico 14 apresenta o percentual e a variação das despesas com pessoal do poder executivo no período.

Gráfico 14 – Histórico dos gastos com pessoal do executivo municipal e variação no período



Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

55. O histórico evidencia que, houve uma variação de 46,46% no período. Os gastos do poder executivo permaneceram abaixo de 54% sobre a RCL até o ano de 2018, ultrapassando esse limite no ano de 2019.



56. **No exercício de 2019 o gasto com pessoal do legislativo foi de 2,84% (limite máximo: 6%),** estando em conformidade com o disposto no artigo 20, inciso III, da LRF.
57. **O gasto com pessoal do executivo foi de 55,17% (limite máximo: 54%).** estando em desconformidade com o disposto no artigo 20, inciso III, da LRF.
58. **O gasto total do município somou o percentual de 58,01% (limite máximo: 60%)** estando em conformidade com o disposto no artigo 20, inciso III, da LRF.
59. A Tabela 17 detalha esses gastos.

Tabela 17 - Despesas com Pessoal do município no exercício (Res. Consulta n.º 29/2016 do TCE/MT)

Despesas com Pessoal	Legislativo	Executivo	Consolidado
1 - Despesa bruta com pessoal	782.196,07	15.170.481,51	15.952.677,58
2 - Despesas não computadas (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
3 - Despesa Total com Pessoal - DTP (Antes da dedução do IRRF) (1-2)	782.196,07	15.170.481,51	15.952.677,58
4 - Receita Corrente Líquida - RCL	27.495.228,77	27.495.228,77	27.495.228,77
5 - DTP/RCL (3/4) (%)	2,84%	55,17%	58,02%
Limite Legal	6%	54%	60%
Situação	Regular	Irregular	Regular

Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

5.5. Repasse ao Legislativo

60. O histórico de repasse do poder executivo ao poder legislativo é apresentado na Tabela 18.



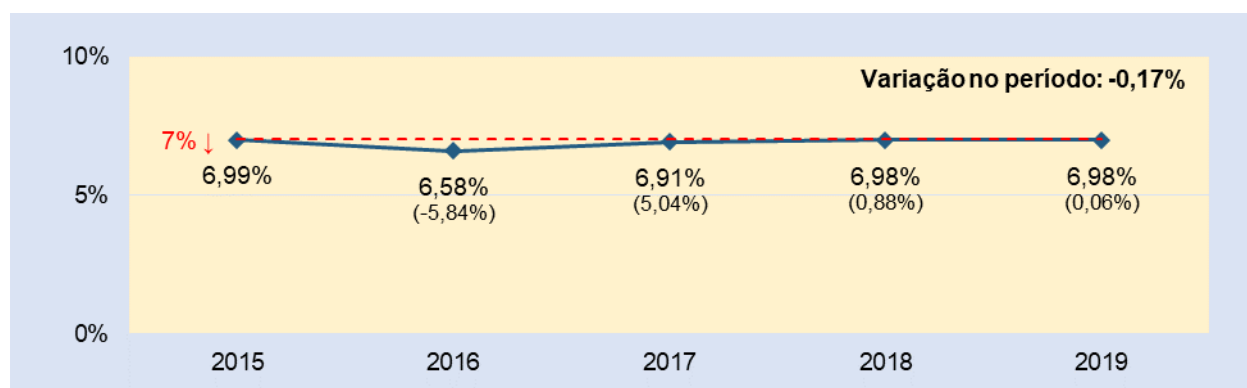
Tabela 18 - Histórico de repasses do poder executivo ao poder legislativo

Ano	A - Receita Base (R\$)	B - Repasse ao Legislativo (R\$)	C - Repasse ao Legislativo (B/A) (%)
2015	12.729.803,50	890.000,00	6,99%
2016	19.140.583,11	1.260.000,00	6,58%
2017	20.825.358,49	1.440.000,00	6,91%
2018	20.300.242,31	1.416.000,00	6,98%
2019	20.058.890,99	1.400.000,00	6,98%

Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

61. O Gráfico 15 apresenta a porcentagem, sobre a receita base, dos recursos repassados ao legislativo do município e a variação anual.

Gráfico 15 - Histórico do percentual repassado ao legislativo municipal



Fonte(s): Sistema ControlP. Processo 8.833-1/2019

62. O histórico aponta que os valores oscilaram porem mantiveram abaixo do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, da Constituição Federal de 1988.
63. Em 2019, foram repassados o montante de R\$ 1.400.000,00, representando um percentual de 6,98% sobre a receita base definida.

6. METAS FISCAIS

64. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) veicule anualmente a projeção de resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



65. Segundo o Manual de Demonstrativos Financeiros (MDF), **Resultado Primário** é o *"resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública. Contudo, é preciso salientar que o principal parâmetro de endividamento eleito pelo legislador foi a Dívida Consolidada Líquida"*¹. A equipe técnica complementa a definição como sendo: a *"diferença entre o saldo da Dívida Consolidada Líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras"*. Já o **Resultado Nominal** *"representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos)"*¹. A equipe técnica complementa definindo como *"a diferença entre os totais das receitas e despesas não financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida"*.
66. A meta de Resultado Primário para o Município é **deficitária** de R\$ - **1.903.000,00**, significando que as receita primárias projetadas serão **insuficientes** para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício.
67. A meta de resultado nominal para o Município é de **déficit** de R\$ - **1.707.766,04** significando que a Dívida Fundada deverá **aumentar** ao final do exercício.

6.1. Análise das Metas Anuais

68. A Tabela 20 apresenta o Resultado Primário do Município apurado pela equipe técnica.

¹ **Manual de Demonstrativos Fiscais**. Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional. 8ª ed. Brasília. p. 218.



Tabela 20 – Resultado Primário do Município (Apurado e Estimado)

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	28.186.159,77	
Receitas Primárias de Capital	849.064,88	
Receita Primária Total (I)	29.035.224,65	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RP PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	26.253.650,61	473.404,89
Despesas Primárias de Capital	1.072.281,66	699.745,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00
Despesa Primária Total (II)	27.325.932,27	1.173.150,57
Resultado Primário Acima da Linha (III=Ia-IIb-IIc)	536.141,81	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 – Valor Corrente (IV)	-1.903.000,00	

Fonte(s): APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

69. O Resultado Primário alcançou o montante de R\$ **536.141,81**, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO.
70. A Tabela 21 apresenta o Resultado Nominal do Município apurado pela equipe técnica.



Tabela 21 – Resultado Nominal do Município (Apurado e Estimado)

Dívida Consolidada Líquida (DCL)	Saldos (R\$)	
	Em 31/12/2018 (a)	Em 31/12/2019 (b)
1. Dívida Consolidada (I)	0,00	0,00
2. Deduções (II)	1.201.525,03	1.153.974,20
3. Disponibilidade de Caixa	1.201.525,03	1.153.974,20
3.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	2.047.141,18	1.898.715,25
3.2. (-) Restos a Pagar Processados	845.616,15	744.741,05
4. Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
5. Dívida Consolidada Líquida (III)	-1.201.525,03	-1.153.974,20
6. Variação no saldo de Restos a Pagar Processados (IV=3.2a-3.2b)	100.875,10	
7. Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (V)	0,00	
8. Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada (VI)	0,00	
9. Variação Cambial (VII)	0,00	
10. Outros ajustes (VII)	0,00	
11. Resultado Nominal (IX = IIIa - IIIb - IV - V + VI + VII + VII)	-148.425,93	
12. Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2018 – Valor Corrente (X)	-1.707.766,04	

Fonte(s): APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

71. O Resultado Nominal alcançou o montante de R\$ -148.425,93, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

72. O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007. As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de



Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP). A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Data de processamento: 17/06/2020 Página 43 de 164 Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

73. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT (arts. 71, incisos I e II CF, art. 47, I e art. 210 Constituição Estadual e arts. 26 e 34 LC nº 269/2007).

8. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

74. Antes de analisar os aspectos previdenciários do Município, importante consignar que a inserção do controle externo do equilíbrio atuarial nas Prestações de Contas Anuais do Poder Executivo se originou em 2018, por meio da Resolução nº 05/2018², por meio da qual a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) aprovou as Diretrizes de Controle Externo Atricon nº 3214/2018, relacionadas à temática “Controle Externo na gestão dos Regimes Próprios Social”.
75. O objetivo estabelecido é promover o desenvolvimento e aprimoramento dos controles sobre os RPPS, e fomentar a qualificação constante de todos os que participam de forma direta ou indireta da gestão dos RPPS, tais como: gestores, conselheiros, controladores internos, vereadores,

² **ATRICON. RESOLUÇÃO Nº 05/2018.** Disponível em: <<http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2019/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Atricon-05-2018-Diretrizes-3214-RPPS-revisada.pdf>> Acesso em: 29.out.2019.



prefeitos, governadores, secretários, membros e servidores dos Tribunais de Contas, com o objetivo de proporcionar o avanço nas principais áreas afetas ao regime, a exemplo da gestão atuarial, investimentos, folha de pagamento, benefícios previdenciários, contabilidade pública e normas gerais.

76. Ainda, dentre as diretrizes, impende ressaltar a alínea “m” que orienta a inclusão no parecer prévio das contas de governo os temas destacados a seguir, em função da materialidade quanto à demonstração da política previdenciária:

I) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;

II) a adimplência mensal dos parcelamentos e contribuições previdenciárias dos servidores, inativos e pensionistas, e aquelas a cargo do Ente Federativo (contribuição normal e suplementar);

III) implementação e efetividade do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, quando houver, utilizando como referência o Indicador de Situação Previdenciária para a definição dos RPPS a serem avaliados nas Contas de Governo;

IV) inexistência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos, e mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, exceto para os membros das Forças Armadas.

77. Pois bem. A **seguridade social** compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (Constituição da República, artigo 194). Seu financiamento será proporcionado por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de diversas contribuições sociais (Constituição da República, artigo 195).

78. A **previdência social** terá caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial (Constituição da República, artigo, 201). O sistema previdenciário brasileiro é composto por três formas



distintas de regime: o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, o Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS (exclusivo dos servidores públicos e constituído em cada ente da Federação) e o Regime de Previdência Complementar – RPC. Em qualquer dos casos, a essência dos regimes previdenciários é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, sob a tutela do Estado, para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os trabalhadores deixarem de ser ativos.

79. O Demonstrativo deverá conter informações sobre as receitas e despesas previdenciárias. Para as receitas previdenciárias (LRF, artigos 52 e 53, inciso II), deverão ser informadas a previsão inicial e atualizada, bem como as receitas realizadas até o bimestre do exercício de referência e do exercício anterior. Para as despesas previdenciárias, deverão ser informadas a dotação inicial e atualizada, bem como as despesas empenhadas e as despesas liquidadas até o bimestre do exercício de referência e do exercício anterior. O demonstrativo deverá evidenciar, também, os repasses recebidos para cobertura de déficits financeiro e atuarial, quando houver.
80. Regime de previdência, estabelecido, por lei, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para assegurar aos servidores titulares de cargos efetivos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal (Portaria MPS nº 402 de 2008, artigo 2º).
81. Da análise da previdência social dos servidores do Município de ITAÚBA, verifica-se que esses estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de ITAÚBA – PREVI - ITAÚBA, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

8.1. Contribuições Previdenciárias

82. O financiamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) deve ser realizado mediante recursos provenientes dos Entes Federativos e das



contribuições do pessoal ativo, inativo e pensionistas para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Lei nº 9.717/1998, em atendimento ao caráter contributivo e solidário exigido pelo artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

83. A inadimplência nos repasses das contribuições previdenciárias para a Unidade Gestora significa endividamento futuro do Ente Federativo e representará prejuízo ao Erário, uma vez que incorrerão juros e multa sobre os valores pagos intempestivamente. Ao mesmo tempo, a ausência de repasse ao RPPS afeta sua estratégia de investimentos, impedindo que sejam auferidos ganhos com rendimentos sobre tais valores.
84. A observação do caráter contributivo é imprescindível para a manutenção das reservas técnicas garantidoras do plano de benefícios previdenciários e do equilíbrio financeiro e atuarial. O desequilíbrio do plano implicará insuficiências financeiras futuras para o pagamento de benefícios. A ausência de repasse das contribuições poderá ensejar repercussão na análise das contas, nos termos do artigo 2º, inciso VIII, da Resolução TCE nº 1.009/2014.
85. A Lei Federal nº 9.717/98, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, em seu art. 2º, determina que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos RPPS não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.
86. Quanto à obrigação constitucional da Administração Municipal obedecer aos prazos de repasses das contribuições previdenciárias, para não ocasionar o pagamento de juros e multa por atraso,
87. sobre esse aspecto a Equipe Instrutiva apontou a existência de inadimplência das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS pela Prefeitura



Municipal de ITAÚBA, e pela inexistência de pagamentos atrasados relativamente ao exercício de 2019.

8.2. Adimplência de Parcelamentos Efetuados

88. A Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, em seu artigo 5º, autoriza a efetivação de acordo de parcelamento no caso de não repasse em dia, à Unidade Gestora do RPPS, de contribuições legalmente instituídas pelo Ente Federativo.
89. A omissão no pagamento das contribuições patronais e dos segurados resultam em prejuízos ao RPPS, visto que o atraso dos repasses produz impacto no pagamento de benefícios previdenciários, bem como na política de investimento uma vez que os recursos, tais inadimplências deixam de ser capitalizados.
90. O parcelamento recorrente onera o Ente com a incidência de juros e multa e poderá comprometer o pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados. Além disso, transfere para as futuras gestões públicas a obrigação do pagamento de contribuições que já deveriam ter sido repassadas ao RPPS.
91. Com relação a previsão de juros e multas sobre o recolhimento em atraso das contribuições previdenciárias, registro que esta medida tem por objetivo preservar o equilíbrio financeiro e atuarial.
92. É fato inconteste que o pagamento de juros e multas gera prejuízo ou danos ao erário, o qual, em regra, não deve ser suportado pela Administração Pública, nos termos da Súmula nº 001/TCEMT e da Resolução de Consulta nº 69/2011, deste Tribunal.
93. O **equilíbrio financeiro e atuarial** da previdência deve ser observado, por meio de contribuição dos segurados, ativos e inativos, da contribuição



patronal do ente da Federação e outros aportes (Constituição, art. 40, Lei nº 9.717, de 1998 e Lei nº 10.887, de 2004).

94. Na análise do equilíbrio atuarial, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) Os critérios e parâmetros utilizados nas projeções dos cálculos atuariais;

b) As projeções realizadas anteriormente;

c) A inclusão do resultado efetivo do período anterior, para efeito de comparação com as novas projeções;

d) A eventual e indevida utilização de repasse para a cobertura de déficit atuarial com o objetivo de cobrir déficit financeiro sem a devida transparência;

e) a eventual e indevida utilização da reserva atuarial, inclusive dos rendimentos financeiros, para tentar evidenciar que há equilíbrio financeiro.

95. A intempestividade no pagamento das parcelas dos acordos, resulta em prejuízo ao RPPS em honrar os pagamentos de benefícios previdenciários e à capitalização dos recursos que deixaram de ser aplicados.

96. Nesta linha, por meio de acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.

8.3. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

97. O Certificado de Regularidade Previdenciária, ou CRP, é o documento emitido pelo Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria de Previdência. Foi instituído pelo Decreto nº 3.788/2001 e possui como finalidade atestar o cumprimento pelo Ente Federativo de diversos critérios e exigências contidos nas Leis nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004, em relação ao seu RPPS.



98. A Lei nº 9.717/1998 que estabeleceu regras gerais para a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal, culminou em seu artigo 9º, inciso IV, a competência da União em relação aos regimes próprios de previdência social para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária.
99. De acordo com o art. 4º da Portaria MPS nº 204/2008 a apresentação do CRP será exigida para os seguintes casos: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS referentes à compensação financeira entre os diferentes regimes previdenciários.
100. Além da exigência de apresentação do CRP, vale destacar que o respectivo certificado, emitido via administrativa, evidencia que o RPPS e seus respectivos Entes seguem normas de boa gestão, buscam o equilíbrio financeiro e atuarial, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados no curto, médio e a longo prazo.
101. Nesse sentido, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, constatou-se que o Município de ITAÚBA, por meio do CRP nº 989901-187658, encontra-se REGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária, até 19/01/2021.

9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA PRELIMINAR

102. O relatório preliminar da Secex de Receita e Governo resultou no apontamento de 6 irregularidades, conforme apresentado a seguir:



VALCIR DONATO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2019 a 31/12/2019

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS / LEGAIS GRAVÍSSIMA04.

Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo atingiram o montante de R\$ 15.170.481,51, correspondendo a 55,17% da Receita Corrente Líquida (RCL), não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b" da LRF.* - Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *A LDO referente ao exercício de 2019 não foi divulgada no Portal Transparência do Município, contrariando o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.* - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

2.2) *A LOA referente ao exercício de 2019 não foi divulgada no Portal Transparência do Município, contrariando o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.* - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Insuficiência de saldo, no valor total de R\$ 785.172,98, para pagamento de restos a pagar processados e não processados das fontes 00 e 02, conforme demonstrado no Quadro 5.2 do Anexo 5.* - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) *A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5º da LRF.* - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

5) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.



5.1) Não definição de metas anuais no que tange ao RESULTADO NOMINAL, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CF/88 e LRF. - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

5.2) Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município. - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

10. DA DEFESA

103. O gestor foi citado para apresentar defesa acerca dos apontamentos no relatório técnicos preliminar por meio do Ofícios **n.º 264/2020/GCS/MM e 275/2020/GCS/MM**. A defesa foi apresentada, conforme documento digital nº 198379/2020.
104. O gestor rebateu e justificou todos os apontamentos apresentados pela SECEX, acostando documentos que subsidiaram suas alegações consoante será declinado nas Razões do Voto.

11. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

105. Após análise dos argumentos apresentados na defesa restaram mantidas as seguintes irregularidades:

VALCIR DONATO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) SANADO



2.2) SANADO

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Insuficiência de saldo, no valor total de R\$ 785.172,98, para pagamento de restos a pagar processados e não processados das fontes 00 e 02, conforme demonstrado no Quadro 5.2 do Anexo 5. - Tópico - 2. ANÁLISE*

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) SANADO

5) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Não definição de metas anuais no que tange ao RESULTADO NOMINAL, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CF/88 e LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

12. DAS ALEGAÇÕES FINAIS

106. Nas suas alegações finais, o gestor replica os mesmos argumentos anteriormente expostos em sua defesa.

13. DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

107. O Ministério Público de Contas por meio do Parecer nº 6.204/2020, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, fazendo uma análise global considera que o agente político, de maneira geral, foi diligente ao aplicar os recursos na área da educação e saúde obedecendo os percentuais mínimos constitucionais. Na mesma linha, vale destacar que as despesas com pessoal, saúde e educação foram realizadas de acordo com os limites contidos na Lei Complementar nº 101/2000.



108. Embora as irregularidades tratadas nos autos sejam de natureza grave, consistentes insuficiências de saldo para restos a pagar identificada em duas fontes, não causaram desequilíbrio nas contas do Município, tendo em vista a existência de superávit orçamentário de execução e quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar de 1,1502, motivo pelo qual, por si só, não ensejam a reprovação nas contas.

109. Com relação ao cumprimento das recomendações nas contas de governo atinentes ao exercício de 2018 (Processo nº 16.730-4/2018) é possível observar que o gestor não atendeu às diretrizes desta Corte de Contas no tocante à promoção de ações de planejamento financeiro a fim de garantir disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício financeiro para o cumprimento das obrigações de curto prazo, conforme o que segue abaixo:

“Recomendação:

“I) ao promover o empenho de despesas relativas à consecução de objetos de convênios ou referentes ao custeio de gastos mediante aplicação de transferências vinculadas, proceda à verificação da existência de disponibilidade financeira em caixa, a fim de se evitar que ao final do exercício financeiro, em razão da frustração do repasses de recursos conveniados, constitucionais ou legais, as obrigações contraídas pelo Ente Municipal seja inscritas em restos a pagar processado e/ou não processados, sem saldo financeiros disponíveis para custeá-los;

II) promova ação planejada e transparente, em que se previnem risco e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, a fim de se garantir disponibilidade financeira suficiente a final do exercício financeiro para cumprimento das obrigações de curto prazo, evitando, assim, prejuízos a sustentabilidade fiscal do Município;

III) realize a atualização da informação no CADPREV demonstrando a quitação do parcelamento e consequentemente alteração do status de “aceito” para “quitado”.

Situação verificada:

I) Recomendação atendida, uma vez que não houve insuficiência de recursos da fonte 24 para pagamento de restos a pagar.

II) Recomendação não atendida, uma vez que houve insuficiência de recursos das fontes 00 e 02 para pagamento de restos a pagar.



III) Verificação deverá ser feita pela Secex Previdência.”

110. A Unidade Instrutiva, quanto às determinações acima elencada, consignou que fora parcialmente cumprida.
111. Pelas razões acima alinhavadas, como nestes autos a competência do Tribunal de Contas é restrita à emissão de Parecer Prévio, cabendo o julgamento de tais contas à Câmara Municipal de ITAÚBA, a manifestação deste Parquet de Contas encerra-se com o parecer FAVORÁVEL à aprovação das presentes contas de governo.

14. CONCLUSÃO DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

112. Por todo o exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual) opina:

a) pela emissão de **parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de ITAÚBA**, referentes ao exercício de 2019, sob a administração da Sr. VALCIR DONATO, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, §3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, §1º, da Resolução TCE/MT nº 10/2008;

b) pelo saneamento das irregularidades AA04, DB08 (itens 1 e 2), FB13 e FB99 (itens 1 E 2);

c) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que:



c.1) observe o equilíbrio fiscal nas contas públicas e evite a ocorrência de déficit por fonte, de modo que não restem restos a pagar sem correspondente disponibilidade financeira para quitação.

113. **É o relatório.**

(assinatura digital)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISÉS MACIEL

Relator